



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

A orientação profissional terá caráter extracurricular, baseado em procedimentos de associação de técnicas instrumentais que identifiquem valores, interesses e habilidades do aluno, além de instruções acerca da formação e qualificação profissional.

A lei poderá abranger alunos dos cursos regulares e de educação de jovens e adultos, objetivando direcionar os assistidos a escolhas conscientes e responsáveis.

Desta forma será possível atender a necessidade de ajudar os jovens a entender os processos que envolvem a difícil escolha da profissão e as funcionalidades do mercado de trabalho.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de setembro de 2010.


Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

199/ERA/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

REQUERIMENTO

199/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1444/10

Campo Mourão, 22/09/10 Horas 16:28

Alan
PROTOCOLISTA

Com fulcro no Artigo 137, incisos III e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, bem como, ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ - ORLANDO PESSUTI**, solicitando que sejam tomadas providências para ser implantado na grade curricular escolar das escolas públicas (Estado e Município) e privadas de todo o Estado do Paraná a "orientação vocacional".

JUSTIFICATIVA:

A proposição se faz pertinente considerando que uma das grandes preocupações dos jovens brasileiros em idade escolar é decidir sobre a futura profissão, o que pode ser amenizado se for regulamentada uma lei para que as escolas públicas e privadas de todo o Estado informem aos alunos sobre o mercado de trabalho e apliquem testes de orientação profissional e apoio especializado.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

A orientação profissional terá caráter extracurricular, baseado em procedimentos de associação de técnicas instrumentais que identifiquem valores, interesses e habilidades do aluno, além de instruções acerca da formação e qualificação profissional.

A lei poderá abranger alunos dos cursos regulares e de educação de jovens e adultos, objetivando direcionar os assistidos a escolhas conscientes e responsáveis.

Desta forma será possível atender a necessidade de ajudar os jovens a entender os processos que envolvem a difícil escolha da profissão e as funcionalidades do mercado de trabalho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de setembro de 2010.

199/ERA/LQ



Dr. Erildo Teodoro de Oliveira
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() Não há qualquer óbice.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 22 de Setembro de 2010.



.....
Chefe da Divisão Legislativa

Elias da Silva

9x
3444/10

1328/2010 - 12/08 - REQUERIMENTO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira -
EXECUTIVO MUNICIPAL - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ -
SOLICITANDO QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS PARA SER
IMPLANTADA NA GRADE ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
MÉDIO DE TODO O ESTADO DO PARANÁ A "ORIENTAÇÃO VOCACIONAL".



2
14/10/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 23 / 09 /2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ 1444/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.

OBS.: Considerando que a assinatura da proposição se tratava de cópia, o Autor providenciou as assinaturas originais em nova folha, anexa. Assim, solicito à esta Divisão que seja substituído o protocolo da cópia para o documento contendo a assinatura original. – Parecer contrário tendo em vista a existência do Requerimento nº. 1.328/2010, de mesmo teor e autoria.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 27 / 09 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391